

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 19.779/2025.**

**I.** O Poder Legislativo de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 160, de setembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por superavit financeiro no valor de R\$ 26.809,64, junto a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025”.

**II.** Verificando a Lei Municipal nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025<sup>1</sup>, a inclusão pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 26.809,64 (vinte e seis mil, oitocentos e nove reais com sessenta e quatro centavos), e arts. 2º e 3º do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

No art. 4º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar disposta de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998<sup>2</sup>:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Essa supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Referente à alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária, de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canguçu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispõe-sobre-as-diretrizes-orçamentárias-para-o-exercício-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)

<sup>3</sup> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

*Nota-se que, esse item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

**III.** Em conclusão, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 160, de setembro de 2025, sugerindo-se a alteração da redação do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembmando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).

*E ficando a sugestão que para as próximas alterações nas peças orçamentárias, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa.*

O IGAM permanece à disposição.



**William Vieira Alves Andrade**  
CRC/RS nº 102.892  
Consultor Contábil do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**